



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

VIOÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL
ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES EM TEMPOS DE ISOLAMENTO SOCIAL
DECORRENTE DA COVID-19

ORIENTANDA: CELLYNE BEATRIZ GOMES
ORIENTADOR(A): PROF. ME. MIRIAM MOEMA DE CASTRO MACHADO RORIZ

GOIÂNIA
2022

CELLYNE BEATRIZ GOMES

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL
ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES EM TEMPOS DE ISOLAMENTO SOCIAL
DECORRENTE DA COVID-19

Artigo Científico apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Me. Miriam Moema de Castro Machado Roriz.

GOIÂNIA
2022

CELLYNE BEATRIZ GOMES

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL
ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES EM TEMPOS DE ISOLAMENTO SOCIAL
DECORRENTE DA COVID-19

Data da Defesa: 26/011/2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a): Prof. Me. Miriam Moema de Castro Machado Roriz. Nota: ____

Examinador(a) Convidado(a): Prof.(a) Carmen da Silva Martins

A Deus, a minha família, aos meus amigos,
aos que já se foram e aos que ainda
seguem comigo em minha trajetória.

AGRADECIMENTOS

A Deus em primeiro lugar, por ter me dado uma nova chance, que mudou a minha vida, meu caminho e minha história, que não me abandonou diante as dificuldades, que me fez mais forte e me permitiu chegar até aqui.

As minhas mães Maria e Cynthia, que desempenham o papel de pai, mãe, e muitas vezes de amiga, que me deram todo apoio mesmo quando ninguém mais acreditava e abriram mão de muitas coisas pra realizar um sonho nosso.

Aos que já se foram, meu pai Célio Taquary e meu tio Gleison Gomes.

A minha irmã Karolyne que foi minha companheira durante todo o curso.

Sou grata aos que complementaram minha jornada, que me deram oportunidades de trabalho e estágio, me ensinaram e acompanharam minha evolução.

Aos meus professores e especialmente a minha orientadora pela paciência, atenção, e resiliência.

Ao presente que Deus me deu como irmã, Maria Alicia Rosa Lino.

Liberdade é pouco. O que eu desejo ainda
não tem nome.

– Clarice Lispector

SUMÁRIO

RESUMO.....	07
ABSTRACT.....	08
LISTA DE SIGLAS.....	09
INTRODUÇÃO.....	10
SEÇÃO I – HISTÓRICO.....	11
1.1 DIVINDADE FEMININA E A MUDANÇA NAS RELAÇÕES DE PODER.....	11
1.2 A INSTAURAÇÃO DO PATRIARCADO.....	11
1.3 MOVIMENTOS FEMINISTAS ATRAVÉS DAS DÉCADAS.....	12
1.3.1 A Primeira Onda.....	13
1.3.2 A Segunda Onda.....	13
1.3.3 A Terceira Onda.....	14
1.4 DIFICULDADES ATUAIS NA LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO.....	15
SEÇÃO II - OS EFEITOS DA LEI MARIA DA PENHA E DA LEI DO FEMINICÍDIO NA SOCIEDADE ATUAL.....	17
2.1 DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	18
2.2 VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DOMÉSTICO E FAMILIAR.....	20
2.3 ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CONTEXTO PANDÊMICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	24
SEÇÃO III - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO À VIOLÊNCIA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.....	25
3.1 REDE DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.....	25
3.2 O IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA SAÚDE PÚBLICA.....	28
CONCLUSÃO.....	29
REFERÊNCIAS.....	31

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL
ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES EM TEMPOS DE ISOLAMENTO SOCIAL
DECORRENTE DA COVID-19

Cellyne Beatriz Gomes¹

A Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é o diploma de proteção à mulher mais expressivo no Brasil atualmente. Diante do elevado número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio perpetrados ao longo dos anos, constata-se que esta é a forma de violência que mais vítimas mulheres em nosso país, e ainda, é um fator histórico, visto que a subjugação feminina vem de tempos mais remotos. A adoção da lei Maria da Penha, da Lei do Feminicídio e dos diversos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, bem como adequação de outras normas jurídicas afetas à matéria fazem com que tenhamos ferramentas para reprimir os diversos tipos de violência que atingem duas em cada três mulheres no mundo, contudo, apesar de todos os avanços e conquistas femininas, ainda há muito que se fazer no enfrentamento a desigualdade de gênero. De igual modo, percebe-se que apesar de haver políticas públicas e mecanismos legais, os casos de violência doméstica e feminicídio apresentam crescimento no país, o que acarreta graves consequências para a sociedade como um todo, vez que se trata de um problema de segurança pública, de saúde e econômico, tendo em vista o impacto causado na vida pessoal e profissional das vítimas.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher. Feminicídio. Lei Maria da Penha.

¹ Acadêmica de Direito da Pontifícia da Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, cursando o 9º período.

ABSTRACT

Law nº 11.340/06, better known as the Maria da Penha Law, is the most expressive diploma for the protection of women in Brazil today. In view of the high number of cases of domestic and family violence against women and femicide perpetrated over the years, it appears that this is the form of violence that most hurt women in our country, and also, it is a historical factor, since female subjugation comes from more remote times. The adoption of the Maria da Penha Law, the Femicide Law and the various international human rights treaties to which Brazil is a signatory, as well as having to comply with other legal norms related to the matter, mean that we have tools to repress the different types of violence that affect two out of every three women in the world, however, despite all the advances and achievements of women, there is still much to be done in addressing gender inequality. Likewise, it is clear that despite public policies and legal control, cases of domestic violence and femicide are growing in the country, which have serious consequences for society as a whole, since it is a security problem. public, health and economic, in view of the impact caused on the personal and professional lives of the victims.

Keywords: Violence against Women. Femicide. Maria da Penha Law.

LISTA DE SIGLAS

AMMS – Associação Médica de Mato Grosso do Sul
CEJIL – Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CLADEM – Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ISP – Instituto de Segurança Pública
OEA – Organização dos Estados Americanos
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
SARS-COV-2 – Síndrome Respiratória Aguda de Coronavírus 2
STF – Supremo Tribunal Federal
TJGO – Tribunal de Justiça de Goiás
TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina

INTRODUÇÃO

O termo Femicídio surge como o assassinato de mulheres pela simples condição de ser mulher, onde o homem acha que detém poder sobre as mulheres, levando assim a cometer o crime (MACHADO, 2017, p. 1). Este estudo discorre sobre a violência praticada por pessoas de relação doméstica ou familiar contra a mulher, ou por sua condição feminina, tendo em vista os 13 anos da Lei nº 11.340/06 bem como a alteração do artigo 121 do Código Penal Brasileiro, adicionando ao crime de homicídio a circunstância qualificadora de feminicídio.

Esse trabalho visa analisar o impacto causado na sociedade pela violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio durante a Pandemia de Covid-19, além das medidas tomadas pelo Poder Judiciário para reduzir os índices destes tipos de crimes nos Estados, e ainda, o sistema de apoio às vítimas de violência.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma das três melhores legislações específicas a respeito do tema, sendo que traz ao ordenamento jurídico brasileiro diretrizes para o processamento e julgamento de crimes desta natureza.

Este trabalho de conclusão de curso foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e disposto em forma de seções, sendo que a primeira seção trata da evolução histórica das relações de gêneros, da estrutura patriarcal que rege nossa sociedade e as dificuldades enfrentadas por mulheres no século XXI, como o preconceito e a desvalorização nos âmbitos doméstico e público, e ainda, o histórico da violência contra as mulheres.

A segunda seção aborda a violência contra as mulheres no Brasil, dados estatísticos dos casos de violência e feminicídio, as formas de violência, apresentando, dispositivos legais que regulamentam estes tipos de crimes.

A terceira seção trata sobre a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, políticas estatais de proteção, o caminho percorrido pela Lei Maria da Penha como a primeira lei criada para a proteção das mulheres, e os demais mecanismos empreendidos pelos Tribunais Pátrios para a devida responsabilização dos agressores e melhores condições de vida da vítima e seus filhos. E, por fim, demonstram-se as conclusões entendidas por meio de desenvolvimento do trabalho e se expõe as referências utilizadas para a construção da base teórica.

I – HISTÓRICO

1.1 DIVINDADE FEMININA E A MUDANÇA NAS RELAÇÕES DE PODER

Ao longo da história, nota-se as mudanças sinuosas nas relações de poder entre os gêneros. Sob diversas perspectivas, é nítida a sobreposição do homem à mulher e vice-versa.

Nos primeiros séculos acreditava-se que as mulheres eram entidades sagradas, pois eram as escolhidas pela mãe-terra para gerar a vida, sendo que se acreditava que elas tinham os filhos dos deuses.

Com o passar do tempo, as relações de poder sofreram mudanças, uma vez que, sendo deusas da fertilidade, as mulheres eram líderes dos clãs e chefes das sociedades primitivas. Seu papel era de fundamental importância, pois eram responsáveis por cuidar de todos, além de manterem vivas as tradições.

Por intermédio da modernização das comunidades, o homem adquiriu papel de destaque, passando a ser conhecido como o sexo forte e dominante, provedor da família e mantenedor da sociedade. Eram eles quem decidiam a respeito da política e comércio, basilares das sociedades feudais. (BUTLER, 2010)

1.2 A INSTAURAÇÃO DO PATRIARCADO

O patriarcado se intensificou à cerca de vinte mil anos atrás, com a descoberta do papel masculino na reprodução humana. A modernização das sociedades e evolução da ciência promoveu o conhecimento, e este por sua vez, intentou no reconhecimento dos papéis de cada gênero.

Os paradigmas religiosos e sociais eram tão intrínsecos, que não se podia fazer distinções entre um e outro. As regras da igreja eram amplamente discutidas na política, e seus dogmas eram tidos como princípios embaixadores das leis. Devido à cultura que nos foi imposta, percebemos estes traços atualmente.

Este sistema de dominação influenciou a estrutura política hierárquica em diversos âmbitos. É o precursor da discriminação de gênero, raça, etnia, e classe social, por exemplo. Atualmente, há resistência dos diversos grupos sociais em busca da quebra de paradigmas, sendo que os conceitos do pátrio poder e da supervalorização do homem branco, hétero, rico e ocidental são ultrapassados.

A relação de domínio se estendeu ao longo do tempo, sendo que, nas codificações das leis dos Estados, instituía-se a dominação masculina sobre a mulher. A título de exemplo, podemos citar o Código Napoleônico, que apesar de ser considerado bastante contemporâneo para a época, trazia a ideia de incapacidade da mulher para exercer atos da vida civil, sendo tidas como propriedade, e comparadas pelo Direito Francês aos semoventes.

A este respeito, Pierre Bourdieu (2002) trata da naturalização das relações de gênero, que acontece através de um processo de implementação da cultura de dominação masculina, desenvolvido ao longo do tempo por diversas sociedades, fazendo com que pareça um acontecimento natural e intrínseco da existência humana.

1.3 MOVIMENTOS FEMINISTAS ATRAVÉS DAS DÉCADAS

O movimento feminista atravessa os séculos ganhando força e relevância, pois, de acordo com as necessidades das comunidades e evolução da sociedade, os papéis das pessoas como indivíduo e como classe adquiriram novos contornos. Neste sentido discute-se os modos de produção e reprodução nas sociedades capitalistas, onde a separação histórica provoca a transformação das esferas familiares em células sociais, como a economia e a política, por exemplo.

Atualmente, em pesquisa realizada pela Pesquisa e Inteligência Abril em parceria com a MindMiners, Claudia, perguntou a 1.500 mulheres como ela veem o feminismo hoje, e as respostas surpreende negativamente, já que apenas 27% das mulheres se identificam com o movimento feminista, 47% diz que apenas às vezes se veem representadas e 42% ainda acha que o feminismo é o contrário de machismo.

Dividido em “ondas”, o movimento feminista teve três grandes ciclos, os quais podem ser entendidos como a aquisição dos direitos de geração legislados pelas constituições dos Estado Brasileiro. O primeiro ciclo se deu nos séculos XIX e início do século XX, onde as principais reivindicações eram o direito à educação e ao voto. O segundo ciclo buscou direitos individuais e políticos, e o combate às desigualdades e os paradigmas. Por fim, a terceira onda busca o reconhecimento da equidade entre homens e mulheres, e direitos fundamentais ainda sonogados, como a deliberação sobre o próprio corpo.

1.3.1 A Primeira Onda

A teoria Marxista discute as relações de gênero de forma obscura, pois, na tentativa de entender o funcionamento das classes, desconsidera-se um fator importante: o papel da mulher na comunidade em que está inserida, seu trabalho na reprodução humana e sua influência na sociedade, visto que eram as responsáveis pela maternidade (BENHABIB; CORNELL. 1987).

Na Primeira Revolução Industrial, houve grande mudança no cenário social, isto porque as mulheres foram autorizadas a trabalhar nas fábricas. Os movimentos feministas exigiam melhores condições de trabalho e salário devido às jornadas laborais equivalentes às dos homens e remunerações notadamente inferiores. Neste período lhes foram garantidos alguns direitos, como a educação e o voto.

No século XX, principalmente durante a Segunda Guerra Mundial, vê-se a força do movimento feminista, sendo-lhes garantidos mais direitos, além das diversas promoções de discussões acerca do papel da mulher na sociedade. Neste âmbito, é possível notar mais rupturas no sistema de dominação previamente estabelecido, surgindo neste tempo, enfoque na independência das mulheres e quebra do pensamento arcaico. (BENHABIB; CORNELL. 1987. P. 36)

Já na década de 1940, a Carta das Nações Unidas reconheceu a igualdade de direitos entre homens e mulheres, e a luta das mulheres por reconhecimento ganha um grande referencial teórico, “O Segundo Sexo” de Simone de Beauvoir (1967), o qual analisa a condição feminina socialmente construída.

Enquanto isso, no Brasil, ainda no império, surgiu a primeira lei sobre educação das mulheres, sendo-lhes permitido apenas o ensino básico. Já em 1879, foi permitido às mulheres o acesso ao ensino superior, contudo, havia grande repressão social, ficando as mulheres que seguiam este caminho mal faladas.

1.3.2 A Segunda Onda

Nas décadas de 1970 a 1990 foram realizadas, em diversos países, conferências para tratar dos direitos das mulheres pela ONU em colaboração dos estados que adotavam os tratados e melhoravam suas legislações para estabelecer direitos fundamentais e garantias demandadas em manifestações populares.

Foi instituído o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, sendo neste período realizada a I Conferência Mundial da Mulher, sob o tema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”. Já na II Conferência Mundial da Mulher, realizada em 1980 com o tema: “Educação, Emprego e Saúde” foi levantada a questão da escassez das políticas públicas para o enfrentamento das desigualdades, o baixo investimento em serviços de apoio e a falta de mulheres em posições de gestão.

Outros marcos também importantes no Brasil ocorreram nesta época, como o sancionamento do Estatuto da Mulher casada, que entre outras coisas, permitiu que as mulheres trabalhassem e recebessem herança sem necessitar da permissão dos maridos, e ainda, em caso de desquite, poderiam requerer a guarda dos filhos. Ainda, a ocupação de cargos parlamentares por mulheres em 1979, a implantação da primeira delegacia de atendimento Especializado à Mulher, e a importância das 26 deputadas federais constituintes, que ajudaram a promover a garantia de igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres.

1.3.3 A Terceira Onda

Ainda em ascensão, a terceira fase dos movimentos feministas trouxe uma revolução na luta dos direitos das mulheres, pois, sendo alcançados os direitos fundamentais, busca-se neste âmbito os direitos pessoais socialmente sonegados, a citar a legalização do aborto e o direito ao planejamento familiar.

A questão de gênero recebeu destaque durante a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena em 1993, através de discussões das ações de promoção dos direitos fundamentais das mulheres. Já em 1996, o Congresso Nacional incluiu sistema de cotas aos partidos, que os obrigou a inscreverem no mínimo 20% de mulheres nas chapas proporcionais. Este foi um grande fato divisor no sistema legislativo, haja vista que desde 1934 as mulheres podiam votar, mas não detinham capacidade para legislar sobre seus próprios direitos.

Em 2006, após grande enfrentamento jurisdicional nos cenários nacional e mundial, foi sancionada a Lei Maria da Penha, agente transformador na repressão à violência doméstica, sendo esta lei considerada uma das melhores legislações específicas sobre o tema, e mais tarde, em 2015, a implementação da Lei nº 13.104,

mais conhecida como Lei Do Feminicídio, que regulamenta a punição do homicídio qualificado pela condição de mulher da vítima.

1.4 DIFICULDADES ATUAIS NA LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO

Em “A Dominação Masculina”, Bourdieu (2012) destrincha estas relações de gênero, tratando-as como a forma socialmente naturalizada de designar espaços femininos e masculinos, as posições assumidas por cada um dos gêneros, além de suas relações com seus próprios corpos e o simbolismo por trás da sexualidade.

O modelo de heterossexualidade desenvolvido através do tempo busca reafirmar a posição de dominação do sexo masculino, de sua força, poder e posição de destaque. “O Segundo Sexo: A Experiência Viva” de Simone De Beauvoir (1967) discute, nesta senda, o encargo binário desenvolvido pelos sexos, sendo ambos vítimas do outro e de si.

Este comportamento se exterioriza já na primeira infância, pois às crianças ensina-se que existem divisões de gênero em todos os âmbitos, como brincadeiras “de menino” e “de menina”, cores de identificação para cada sexo, bem como profissões, emoções e comportamento social (BENHABIB; CORNELL, 1987).

Benhabib e Cornell (1987) discutem a sexualidade feminina socialmente construída, pois, ao mesmo tempo em que os meninos são doutrinados a agir de forma bruta e não positiva, às meninas é imposto o estigma de virtude e castidade. Enquanto eles brincam de serem médicos, advogados e engenheiros bem sucedidos, às mulheres somente é permitido sonhar com o matrimônio, filhos e a construção de um lar amoroso onde elas é que são as únicas a se doarem em prol do bem comum.

No meio profissional, tem se hoje grande dificuldade de gerência no mercado de trabalho onde os cargos de chefia são desenvolvidos por mulheres, sendo a falta de subordinação por parte dos homens o grande responsável pelo assédio moral contra mulheres nas corporações.

No entanto, nos cargos de gerência exercidos por mulheres, acontece o fenômeno do assédio moral vertical, praticado pelo empregado hierarquicamente inferior, a fim de desmoralizar a mulher atribuindo a ela incompetência e situações vexatórias no intuito de desestabiliza-la.

Dentre os 4,5% dos cargos de liderança de empresas brasileiras exercidos por mulheres, nota-se de forma expressiva as desigualdades históricas de gênero, pois, mesmo em casos em que as mulheres alcancem a posição de maior status, elas ainda são sub-representadas nos níveis seniores. A este respeito, Alice H. Eagly e Linda L. Carli (2007) discutem a Teoria do Labirinto da Liderança, ou seja:

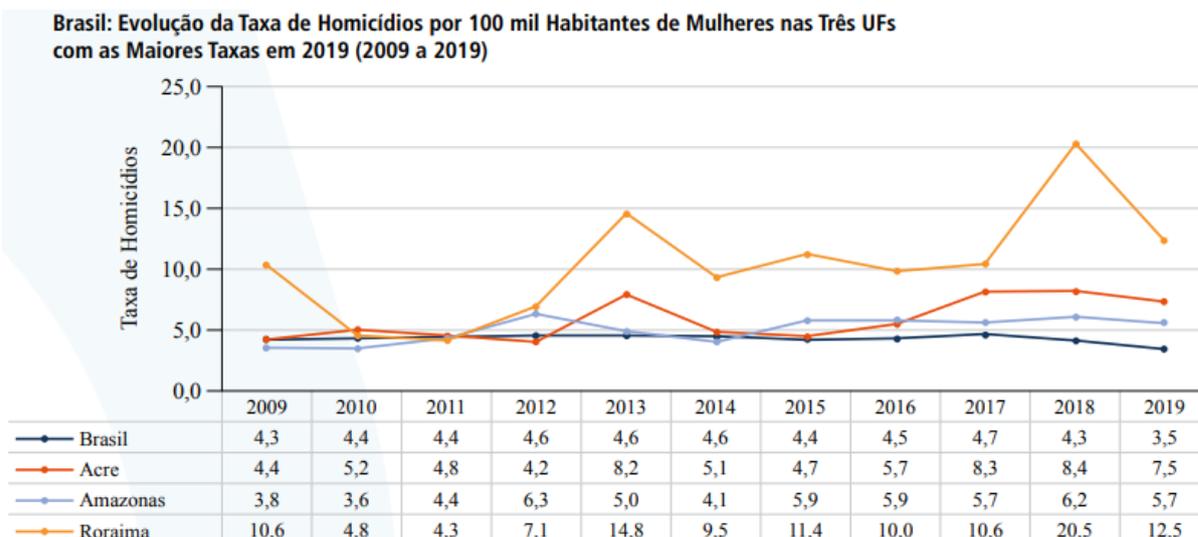
Em vez de sugerir um obstáculo absoluto no penúltimo estágio de uma carreira de destaque, o labirinto simboliza a complexidade e a variedade dos desafios que a mulher pode enfrentar nessa jornada. Cruzar um labirinto requer persistência, consciência do próprio progresso e uma análise atenta das dificuldades mais à frente. É possível, sim, transpô-lo — mas o caminho é repleto de voltas e desvios, tanto previstos como imprevistos (EAGLY; CARLI, 2007. P. 62-71).

Apesar da grande importância da mão de obra feminina explorada profissionalmente desde a Primeira Revolução Industrial e a vitaliciedade adquirida com as Duas Grandes Guerras do século XX, a desvalorização do labor das mulheres é perceptível, pois, no Brasil, tem-se que não só os cargos de gerência são mais escassos, mas as garantias trabalhistas e salários têm demanda inferior entre o público feminino.

A construção de diferenças e desigualdades entre os gêneros é o principal fator retroativo das mudanças sociais buscadas pelos movimentos feministas, uma vez que se faz necessário equiparar os valores e contribuições de cada sexo e aproveitá-los da melhor forma, na construção de uma sociedade mais igualitária e democrática.

O Atlas da violência divulgado em 2018, cuja pesquisa se estendeu no período entre 2007 e 2017 relata os índices de violência e taxa de mortalidade por região entre homens e mulheres, sendo comprovada a suscetibilidade das mulheres de sofrer violência doméstica por parte de seus companheiros, enquanto os homens geralmente são vítimas de crimes violentos no ambiente público.

Ainda no Atlas de Violência do ano de 2019, os estados com as maiores taxas de homicídios de mulheres foram Roraima (12,5), Acre (7,5) e Amazonas (5,7), ainda que as três UFs tenham apresentado reduções nesse indicador entre 2018 e 2019, conforme se observa no Gráfico abaixo:



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração: Diest/lpea, FBSP e IJSN.

Ainda, pesquisas do Data Popular em parceria com o Instituto Avon entre setembro e outubro de 2015, realizada com universitários, apontavam que 63% das mulheres admitem não ter reagido quando sofreram a violência e 56% já sofreram assédio sexual.

Estes índices são desencorajadores para as pessoas do sexo feminino, tendo em vista que o lugar de maior insegurança e vulnerabilidade pode ser sua própria residência. Dados do Ranking do Femicídio mostram que o Brasil é o 5º país que mais mata mulheres por sua condição de gênero. Segundo o IBGE, são quase 104 milhões de brasileiras vítimas da violência doméstica.

II- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A violência, muitas vezes, é utilizada para demonstrar força e superioridade. Pode estar presente tanto nas classes sociais, quanto nos relacionamentos interpessoais. Estas relações de força têm como objetivo a imposição da dominação, ou seja, de poder, que visa coagir o outro à realização da sua vontade, ao respeito das suas regras, retirando-lhe a capacidade de expressão e decisão.

Tais imposições e opressões talvez sejam o retrato mais verdadeiro da violência, que acontecem principalmente por conta da desigualdade de força física que existe entre homem e mulher, girando um tipo de “vínculo de domínio”.

Mesmo com a mudança social, e com as novas formas de pensamento, muitas

peessoas, principalmente os agressores, enxergam a mulher como sendo o “sexo mais frágil” dentro de um núcleo familiar.

A violência contra a mulher desconhece fronteiras geográficas, pois está ocorre em diversas partes do mundo, não importando cultura, idade, classe social ou religião.

Lacerda (2014, p. 8), em seu um relatório acadêmico apresenta uma visão que colabora com tudo isso, assim está:

Ela está diretamente ligada às noções de preconceito, discriminação e vulnerabilidade presentes no inconsciente coletivo, sendo que estas encontram fundamento em religiões e culturas que justificam a relação de dominação do homem sobre a mulher, decorrente de uma desigualdade histórica.

Destarte, a primitividade existente em subjugar uma mulher, pode ser considerada como um ato que existe devido principalmente aos fatores externos para existir.

2.1 DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A expressão “violência” significa qualquer tipo de conduta ou uma totalidade de condutas que podem chegar a causar dano a outra pessoa. Se deriva do latim *violentia*, onde os vis que significa força, potência ou impulso.

Cavalcanti (2007, p.29), define violência do seguinte modo:

É um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo o medo e terror.

A OMS – Organização Mundial de Saúde em sua resolução WHA49, 25 de 1996, declarava a violência como um importante problema de saúde pública, sendo assim, a Assembleia Mundial da Saúde convocou a OMS para desenvolver uma tipologia da violência, que caracterizasse os diferentes tipos de violência, e os elos que os conectavam. Desta forma, a violência se divide em três categorias que podem ser classificadas da seguinte maneira:

A) Violência interpessoal: pode ser física ou psicológica, ocorrendo em espaços públicos ou privados. Nesta categoria destaca a violência entre jovens, violência doméstica, violência praticado contra crianças e adolescentes e a violência sexual.

B) Violência contra si mesmo: denominada violência auto-infingida, é um tipo de violência muito comum em todo o mundo. São os suicídios, as tentativas, as ideações de se matar e de auto-mutilar.

C) Violência coletiva: nesta categoria poderíamos acrescentar outras duas categorias juntamente a esta: violência social que ocorre devido à desigualdade socioeconômica em países desenvolvidos e subdesenvolvidos e a violência urbana que são praticados nas cidades em forma de crimes eventuais ou em razão de algum tipo de crime organizado.

A violência contra a mulher se define em qualquer tipo de ato de discriminação, agressão ou coerção, ocasionado pelo simples fato de a vítima ser mulher e que lhe causa algum dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, econômico, psicológico ou perda material.

Cunha e Pinto (2007, p.24) expressam a violência contra a mulher da seguinte forma:

Qualquer ato de omissão ou conduta que serve para infligir os sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

A violência doméstica é a agressão contra a mulher, não necessariamente física, em algum determinado ambiente, sendo doméstico familiar ou intimidade, com finalidade de dominar a mulher, sendo assim, a privando-a de suas vontades. O artigo 5º da Lei 11.340/2006, discorre o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 5º Para os efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I- No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregados;

II- No âmbito da família compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III- Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

O caput do artigo 5º traz o conceito fundamental de violência doméstica e familiar contra a mulher, com o efeito e o conceito utilizado na legislação, reproduz a definição utilizada na Convenção Interamericana, para punir, erradicar e prevenir a violência contra a mulher.

2.2 VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DOMÉSTICO E FAMILIAR

Na data de 07 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, com a finalidade de trazer recursos para prevenir e reprimir a violência doméstica e familiar. O nome dado à norma é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, conhecida por sua incansável luta contra as agressões do seu ex-marido.

A história de Maria da Penha Maia Fernandes teve início na data de 29 de maio de 1983, quando foi desferido contra ela um tiro de espingarda enquanto dormia em sua coluna, deixando-a paraplégica, um assalto simulado por seu marido Marcos Antônio Heredia Viveiros, colombiano naturalizado brasileiro.

Logo após duas semanas de ter sofrido um atentado, Maria da Penha sofreu novamente uma tentativa de assassinato por parte do seu marido novamente, onde ele tentou desta vez eletrocutar enquanto tomava banho. Sendo assim, as investigações do fato ocorrido começaram em junho de 1983 e a denúncia foi oferecida pelo Ministério Público somente em 28 de setembro de 1984.

A doutrinadora TJSC (2010, p.13) comenta que no dia 31 de outubro de 1986, o réu foi então pronunciado, sendo levado ao júri na data de 04 de maio de 1991, quando foi condenado a 15 anos de reclusão. A parte da defesa recorreu da sentença condenatória alegando que conteve falhas na formação das perguntas que o juiz faz ao júri popular. Acolhido o recurso da defesa do acusado, novo julgamento na data 15 de março de 1996, sendo condenado a dez anos e seis meses de prisão recorrendo em liberdade novamente com a parte da defesa insatisfeita com o resultado, fazendo um novo apelo da decisão, dirigindo recurso aos Tribunais Superiores.

Em 1996, novamente ele foi levado a júri popular, sendo então condenado a dez anos e seis meses de prisão, recorrendo em liberdade, mais uma vez, e somente

sendo preso no ano de 2002, dezenove anos e seis meses após a prática do crime contra Maria da Penha, cumprindo dois anos de prisão e posto em liberdade em 2004.

Em face da inércia da Justiça, Maria da Penha escreveu um livro juntando-se ao movimento de mulheres. Em virtude da repercussão do caso de Maria, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Foi a primeira vez que a OEA outorgou uma denúncia pela prática de violência doméstica.

A Comissão Interamericana solicitou informações ao governo brasileiro, por quatro vezes, não obtendo nenhuma resposta, por conta disto publicou em 16 de abril de 2001, o relatório 54/2001, responsabilizando o Estado brasileiro por negligência e omissão a respeito da violência doméstica e impondo o pagamento de indenização a Maria da Penha no valor de 20 mil dólares.

Neste relatório, a OEA também recomendou a adoção de várias medidas, entre elas “simplificar os procedimentos judiciais-penais, a fim de que possa ser reduzido o tempo processual”. A indenização, no valor de 60 mil reais, foi paga a Maria da Penha, em junho de 2008, pelo governo do Ceará, em uma solenidade pública, com pedido de desculpas.

Diante disto, o Brasil resolveu dar cumprimento às convenções e tratados internacionais do qual é signatário, sendo referência na ementa da Lei, na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a chamada Convenção de Belém do Pará (DIAS, 2019, p.23).

Em 2004, através do Decreto 5.030/2004, foi elaborado o Grupo de Trabalho Interministerial, sob a coordenação da Secretária Especial de Políticas para Mulheres, elaborando um projeto de Lei que foi enviado ao Congresso Nacional. O projeto de Lei ficou sob a relatoria da Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ), a qual realizou audiências públicas em diversos Estados e apresentou um substituto (DIAS,2019). Sendo assim no dia 07 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340, ou seja, famigerada Lei Maria da Penha.

A lei foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. No dia seguinte à entrada em vigor da lei já foi preso o primeiro agressor, na cidade do Rio de Janeiro, após tentar estrangular sua ex-esposa.

A Lei Maria da Penha - como ficou conhecida a Lei nº 11.340 /2006 - recebeu este nome em homenagem à cearense Maria da Penha Maia Fernandes. Foi a história desta Maria que mudou as leis de proteção às mulheres em todo o país. A biofarmacêutica foi agredida pelo marido durante seis anos. Em 1983, ele tentou assassiná-la duas vezes: na primeira, com um tiro, quando ela ficou paraplégica; e na segunda, por eletrocussão e afogamento. Somente depois de ficar presa à cadeira de rodas, ela foi lutar por seus direitos. Então lutou por 19 anos e meio até que o país tivesse uma lei que protegesse as mulheres contra as agressões domésticas. Em 7 de agosto de 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Maria da Penha, criada com o objetivo de punir com mais rigor os agressores contra a mulher no âmbito doméstico e familiar (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, 2010, *online*).

Insta salientar, que atualmente há grande tentativa em enfrentar a violência contra a mulher, pois ao longo de toda a história da humanidade sempre houve algum momento em que a mulher enfrentou algum tipo de violência seja física ou psicológica.

De acordo com a Lei Maria da Penha, existem cinco tipos de violência, sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e a moral. A violência psicológica não é uma agressão física e sim uma agressão ao psicológico da mulher, que sofre esse tipo de violência em formato de ameaças, humilhação o que deixa a vítima abalada psicologicamente.

O artigo 7º, da Lei 11.340/06, discorre as formas de violência contra a mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O legislador estabeleceu no artigo 7º, da Lei 11.340/06, as formas de violência mais frequentes ocorridas contra as mulheres em seu âmbito familiar e doméstico.

É importante salientar que qualquer tipo de violência desferida contra uma mulher pode deixar nela marcas para toda uma vida. Diversos fatores ocasionam os homens a praticar o ato de agressão contra as mulheres, que na maioria das vezes são suas companheiras. Dentre eles, estão fatores individuais como o relacionamento, vida pessoal, sua infância caso tenha sido testemunha de agressões, vida financeira e entre outros fatores.

Pesquisadores da OMS – (Organização Mundial da Saúde), em seu relatório de 2018, apontam que o consumo de álcool está relacionado cerca de 18% dos casos de violência doméstica. O álcool pode contribuir para estimular a prática de violência contra a mulher. Outros pesquisadores analisam o fato de álcool, agregado a outros tipos de drogas, dependendo assim da cultura e da situação econômica e intelectual não é determinante da sua ocorrência.

Cavalcante (2007, p. 29) expressa em seus estudos a seguinte observação:

Embora o álcool, as drogas ilegais e o ciúme sejam apontados como principais fatores que desencadeiam a violência doméstica, a raiz do problema está na maneira como a sociedade valoriza o papel masculino nas relações de gênero. Isso se reflete na forma de educar meninos e meninas. Enquanto os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e o cuidado com os outros.

Alguns agressores também podem ser portadores de alguma doença mental ou distúrbio de personalidade, em que o homem se encontra com a autoestima baixa, bipolaridade, depressão, o que dificulta sua capacidade de se autodeterminar.

Mais de 67 mil processos relacionados à Lei Maria da Penha tramitam, segundo levantamento divulgado dia 11 de março de 2019 pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO). Entre eles, o termo “ciúmes” foi utilizado 51.760 vezes em atos judiciais, despachos e sentenças. O relatório refere ainda que, só no primeiro bimestre de 2019, foram apresentados 2.858 pedidos de medidas protetivas.

Um dos principais fatores que levam à prática da violência contra a mulher são os problemas domésticos, mais precisamente os conflitos entre duas pessoas que se relacionam de forma amorosa, sendo um cônjuge, ou mesmo parceiro sexual. Essas

desavenças podem começar com uma agressão verbal, que pode evoluir para agressões físicas, sendo que poderia ser evitado se as pessoas respeitassem o próximo e as leis.

2.3 ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CONTEXTO PANDÊMICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Embora as evidências sobre o impacto do isolamento na violência doméstica ainda estejam em seus estágios iniciais, tanto os comunicados da mídia quanto os relatórios de organizações internacionais sugerem que esse tipo de violência está em ascensão. Na França os registros de violência doméstica também aumentou após a imposição da quarentena domiciliar obrigatória, cerca de 30%.

No Brasil, de acordo com o Monitor de Violência Doméstica durante a quarentena social publicado pelo Instituto de Segurança Pública do Rio (ISP) em 2020, as ocorrências domésticas no estado do Rio de Janeiro aumentaram entre 13 de março e 30 de abril de 2020.

Com dados do CNJ observamos que, de 12,7 mil sentenças proferidas pelo TJ-GO em 2021 sobre violência doméstica, apenas 55 foram executadas, quanto ao feminicídio apenas 111 sentenças foram proferidas e nenhuma executada.

Ainda, de acordo com o Monitor de Violência, em 2021 a cada hora 45 medidas protetivas foram solicitadas, aumentando cerca de 14% no primeiro semestre de 2021 em comparação com o mesmo de 2020, sendo mais de 190 mil pedidos de janeiro a junho de 2021, ainda, tem-se que a maior altano semestre registrada na época foi de 41%.

Dos 3.739 homicídios de mulheres no Brasil em 2019, 1.314 (35%) foram classificados como feminicídio. Isso equivale a dizer que a cada sete horas uma mulher é morta por ser mulher. Ao analisar os vínculos com os autores, verificou-se que 88,8% dos feminicídios foram cometidos por parceiros ou ex-companheiros. Portanto, é comum que as mulheres enfrentem o perigo quando são expulsas do ambiente familiar.

Isoladamente, as mulheres são mais frequentemente monitoradas e impedidas de conversar com familiares e amigos, aumentando o escopo da manipulação psicológica. O controle sobre as finanças domésticas também se tornou mais rígido, com uma presença masculina mais forte em um ambiente geralmente dominado por

mulheres. A perspectiva de os homens perderem o poder fere diretamente a imagem de provedores masculinos e atua como um gatilho para a violência.

A divisão desigual das tarefas domésticas, especialmente a carga sobre as mulheres casadas e com filhos, comprova que o ambiente familiar é outro espaço de exercício do poder masculino. Na maioria das vezes, estar em casa para os homens não significa cooperação ou uma distribuição mais harmoniosa das tarefas pela casa, mas sim um aumento do trabalho invisível e não remunerado para as mulheres. Seja trabalhando em casa ou buscando uma fonte sustentada de renda no trabalho informal durante o isolamento social, trabalhar em casa não vai te dar folga. Em vez disso, aumentará à medida que mais pessoas passarem mais tempo em casa (FEDERICI, 2019).

Sendo assim, a construção de estereótipos de gênero feminino associa as mulheres a habilidades sensíveis, instintivas e intuitivas, confrontando-as com questões universais, racionais, políticas e culturais. Como tal, eles estão destinados a se dedicar a coisas específicas: amor familiar, cuidados domiciliares, programas de fertilidade (FEDERICI, 2019). Isso que dificulta a distribuição equitativa das responsabilidades familiares.

III- IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO À VIOLÊNCIA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

3.1 REDE DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Um dos fatores questionáveis que levam ao questionamento acerca da eficácia das medidas de proteção é que a Lei Maria da Penha não especifica os tipos de crimes, envolvendo apenas os crimes previstos na legislação penal. A lei aplica-se a penas relativamente curtas, onde na maioria dos casos, o agressor cumpre pena em regime de pena aberta e assina o formulário do tribunal todos os meses.

A falta de punições mais severas leva diretamente a um grande número de repetições desses crimes pelo mesmo agressor contra a mesma vítima, observando isso, a cidade estabeleceu uma rede de apoio psicológico a agressores e vítimas, com o objetivo de reverter o índice de reincidência.

No entanto, a efetividade do tratamento dessas medidas não se satisfaz com tais considerações. É necessária uma investigação aprofundada para saber que este

tipo de violência não pode ser diagnosticado para a sociedade e para o país que protege as vítimas deste mal, porque muitos casos nem mesmo um relatório.

Existem muitos tipos de violência contra as mulheres e quando as mulheres exercem seu livre arbítrio, elas optam por proteger “falsamente” suas famílias e filhos às custas de sua própria dor.

Este tipo de violência é silencioso porque tem origem na família. No ambiente familiar, pais, cônjuges e filhos se impõem aos outros por meio de comportamentos nocivos como forma de legitimar o poder independente de classe social, crença e raça. e geralmente, ao colocar essa “casa” em primeiro lugar, essas mulheres ficam mais dispostas a permanecer em silêncio.

Diante desses fatores elencados, cabe indagar se é possível calcular a efetividade real das medidas ativas tomadas, pois nessa perspectiva não será possível interpretar dados precisos sobre essas agressões e/ou duplicações. Infelizmente, este fato também é resultado da falta de confiança das vítimas nos meios de proteção.

Muitas pessoas temem que a situação piore por estarem ameaçadas, e o fato de o agressor ainda estar foragido, mesmo que sejam tomadas medidas de segurança, não há garantia de que ele não causará danos e recaída, porque as autoridades policiais não o fazem ter pessoal suficiente para supervisioná-los.

Vale demonstrar a seguinte lição de Pacheco (2015, p. 58):

A pesquisa do Data Senado revelou as diferentes razões que impedem a mulher de recorrer à Lei para enfrentar seus agressores. A principal delas é o “medo do agressor”, na percepção de 78% das entrevistadas em pergunta de múltipla escolha. O dado é revelador porque o medo se sobressai expressivamente em Violência Doméstica 129 Direito em Debate – Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí relação às demais razões. As outras opções – “vergonha”, “não garantir o próprio sustento” e “punição branda” – atingiram percentuais abaixo de 10%. Outros motivos foram citados por 16% das mulheres. A análise desses dados não deixa dúvida de que o medo é o principal obstáculo na luta contra a violência doméstica e familiar (DATA SENADO, 2009 apud PACHECO, 2015, p. 58).

Com essa constatação, é nítido que a vítima da violência doméstica precisa que a coragem de denunciar o agressor seja estimulada não apenas por uma lei, mas também pelos inúmeros casos que foram eficazes.

Não há verificação acerca da eficácia de tais medidas e, geralmente por meio de ameaças, o agressor obriga a vítima a retirar a declaração para que a medida possa ser revertida. Portanto, o medo e o silêncio voltam a dominar, e esse silêncio

da vítima torna o caso insolúvel e, em alguns casos, prolonga a dor para o resto de suas vidas.

No entanto, não se pode afirmar que todo o descumprimento das medidas ocorreu por falta de eficácia das medidas ou por negligência do Estado.

O doutrinador Pacheco (2015, p. 59) leciona que:

As Medidas Protetivas estabelecidas pelo juiz muitas vezes tomam um curso diferente do esperado, pois são ineficazes para solucionar os problemas emergentes nos casos. Acontece que na maioria das vezes o problema está na própria vítima quando resolve se retratar e reatar com o agressor, com isso torna as medidas sem eficácia alguma. Nem sempre é o Judiciário o responsável pela não eficácia das medidas, isso porque quando a própria vítima resolve por bem se retratar da representação consequentemente as medidas de proteção são revogadas pela autoridade que estabeleceu, no caso o Juiz.

É importante destacar que de acordo com a decisão do STF, a desistência deve ser feita atualmente perante o juiz, em audiência específica para esse fim e antes do juízo receber a denúncia, pois depois disso, mesmo que a vítima queira interagir com o agressor, o processo de restauração e pedido de desistência prosseguirão normalmente, não sendo revogadas as medidas de proteção instituídas.

Isso porque, como muitos incidentes de violência doméstica ocorreram, a vítima poderia ter retirado a denúncia, de modo que o processo ficou incondicionalmente dependente do representante da vítima. Esse é mais um meio importante de combate à reincidência dos crimes contra as mulheres, mas ainda há um número considerável de pessoas dignas de atenção, bem como as políticas públicas que atendem às necessidades das vítimas e o tratamento desses agressores.

3.1 PREVENÇÃO E REPRESSÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Refletindo uma ampla gama de questões sociais, criminais e de saúde pública, explica-se que, há muitos anos, a violência atinge principalmente as mulheres, ocorrendo de forma oculta, detalhada e implícita, com gestos, palavras e silêncio, sem uma forma de respeitar os princípios e direitos da imagem feminina.

Considera que qualquer agressão, interpretada como desrespeitosa e sem autorização da mulher, é inaceitável e constitui violência, independentemente das circunstâncias, sendo um dos maiores problemas na saúde pública no Brasil atualmente.

Em pesquisa realizada pelo Instituto Avon em parceria com Locomotiva, realizada entre setembro e novembro de 2016, analise abaixo:

O PRINCIPAL FATOR TRANSFORMADOR PARA A MUDANÇA DE ATITUDE FOI O DIÁLOGO COM OUTRA PESSOA

MOTIVO PELO QUAL PARARAM DE TER ATITUDES MACHISTAS
(ENTRE OS HOMENS QUE TOMARAM AS ATITUDES E PARARAM)

AÇÕES INDIRETAS

18% POSTS E COMENTÁRIOS CONTRÁRIOS A ISSO EM REDES SOCIAIS OU CAMPANHAS

TIVERAM UMA CONVERSA PESSOAL COM HOMEM OU MULHER PRÓXIMOS

54%



A POSSIBILIDADE DE LIBERDADE DE MUDANÇAS DE VALORES E RESPEITO COM AS MULHERES SÓ ACONTECERÁ NUM PROCESSO DE REFLEXÃO DOS HOMENS COM OUTROS HOMENS?
LEANDRO FEITOSA

A CONVERSA "DE HOMEM PARA HOMEM" SURTIU COMO AÇÃO DE ALTO PODER TRANSFORMADOR

MOTIVO PELO QUAL PARARAM DE TER ATITUDES MACHISTAS
(ENTRE OS HOMENS QUE TOMARAM AS ATITUDES E PARARAM)

22% ALGUMA AMIGA OU PARENTE MULHER ME FALOU PARA NÃO FAZER ISSO

ALGUM AMIGO OU PARENTE HOMEM ME FALOU PARA NÃO FAZER ISSO **35%**

DE QUE ALGUM COISO NA DÍE (por que você deixou de ter essas(s) comportamentos?) (ES/SP/RN)

Base: 324 casos

81%

DOS HOMENS CONCORDAM QUE DEVEM FALAR COM OUTROS HOMENS SOBRE O QUE FAZER PARA QUE AS MULHERES NÃO SOFRAM PRECONCEITO

Verifica-se o quanto ainda está enraizado o machismo, onde grande parte dos homens ainda toleram diversas situações em que a mulher ainda é colocada como inferior e culpada perante a sociedade. Pode-se considerar que a violência contra vítimas do sexo feminino muitas vezes parece indiferente, pois é vista como algo natural para quem é estimulado a praticar algum tipo de agressão.

Sabendo disso, é necessário que haja um preparo dos profissionais que recebem com frequência casos de violência contra a mulher, tanto os profissionais da saúde quanto os de outras áreas.

A LEI 23634, DE 17/04/2020 é um importante meio de política pública necessária, o Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica, desenvolvido em parceria com a Pontifícia Universidade Católica (PUC GO), Conselho da Comunidade na Execução Penal de Aparecida de Goiânia, Poder Judiciário, Prefeituras, Faculdade Uni - Evangélica e outras Instituições de Ensino Superior

Durante o isolamento houve mudanças para alcançar as vítimas em suas casas, começando com a implementação de aplicativos que auxiliassem as vítimas, ou informativos em peso nas redes sociais, assim como pedir ajuda em locais como farmácias, hotéis, mercados, já que a Polícia Militar vem treinando atendentes para agir nessas situações, em 2021 cerca de 8.500 lojas receberam esse treinamento.

Ademais, artigo publicado na AMMS e FENACOR, foi destacado que, por conta da pandemia, o trâmite de processos eletrônicos tem sido mais rápido.

CONCLUSÃO

Inicialmente, este artigo procurou explorar a violência doméstica contra a mulher a partir da premissa das diferentes trajetórias históricas dos movimentos feministas e da participação na ação social nas esferas nacional e internacional.

Diante disso, as lutas dos grupos feministas são claramente a verdadeira razão por trás da mudança na legislação brasileira de direitos das mulheres. Há muita resistência, no entanto, e esses obstáculos apenas provam que realmente há necessidade de abordar os problemas que as mulheres enfrentam de outra maneira.

Em 2001, no caso de Maria da Penha Fernandes, a Organização dos Estados Americanos (OEA) condenou a negligência e o descaso do Brasil, e foi nesse contexto que nasceu a Lei 11.340/2006, hoje considerada uma revolução das leis.

A Lei Maria da Penha é considerada um marco de grande conquista, pois as mulheres passaram a se sentir mais seguras após a implantação da Lei. O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher teve um papel importante porque foi por meio de suas atividades que a lei ganhou visibilidade global. Vale ressaltar que, apesar da legislação vigente, pode-se observar que há a necessidade de monitorar constantemente e buscar avanços em diversos métodos para descaracterizar culturas antigas que ainda existem, por meio de palestras, programas, ações, etc. muito comum em nossa sociedade.

Por meio deste estudo, é possível compreender a importância das políticas públicas para a eficiência da Lei nº 11.340/2006, pois a própria legislação ressalta a necessidade de um trabalho conjunto nos níveis estadual, municipal e federal. Na situação atual do país, a quarentena dada devido à pandemia de SARS-COV-19-Covid-19, entende-se ser a medida mais eficaz contra a infecção pelo novo vírus.

No entanto, essa nova medida tornou-se um obstáculo para as mulheres vítimas de violência doméstica por estarem sempre com seus agressores, e nesse contexto, vemos a necessidade de inovar e buscar sempre o progresso para manter as mulheres seguras em qualquer caso.

A questão da violência não é um tema atual, acontece que se nota um aumento significativo no número de casos de agressão contra a mulher devido à

pandemia, as dificuldades vivenciadas pelas vítimas durante a pandemia vão além do medo de adoecer, da possibilidade de conflito com famílias isoladas. Aumento da sexualidade, fator que alimenta a violência

O trabalho pretendeu mostrar que esse problema também se torna um grave problema social e de saúde pública, com violência física, psicológica e sexual desencadeando uma gama de sintomas e situações muitas vezes insidiosas, por isso é importante a capacitação dos profissionais. Ao lidar com essa situação, fique atento a esses sinais. A rede deve ser a base da validade jurídica e as agências de apoio devem sempre procurar poder funcionar adequadamente.

Percebe-se que a atuação multidisciplinar dos profissionais das áreas de assistência social, psicologia e orientação jurídica é um mecanismo que precisa estar vinculado ao campo jurídico para proporcionar o acolhimento adequado e proteger os direitos e garantias das famílias vítima de violência.

O setor da saúde também se tornou fundamental no apoio às mulheres que sofreram violência doméstica ou de outros tipos, pois as vítimas não têm recursos para encontrar uma saída, e o primeiro acolhimento é fundamental, pois começa a fornecer mulheres e profissionais que podem ajudar a formular novas soluções e sempre notificados ao presenciar mulheres em perigo.

Percebe-se que a tecnologia se tornou uma forma de ajudar as vítimas, por meio da qual mencionamos vários métodos implementados para prevenir esses crimes, bem como vários aplicativos desenvolvidos especificamente para mulheres que não podem decolar. Para reclamações formais, pode-se buscar ajuda por meio desses sistemas. Pensando nisso, durante a pandemia de SARS-COV-19, foram introduzidas novas abordagens para prevenir crimes contra a mulher.

Além disso, ressaltamos a importância das políticas públicas no contexto da violência doméstica e outros programas criados a partir das necessidades observadas, em especial o isolamento social decorrente da pandemia, para ajudar a prevenir a criminalidade e proporcionar às mulheres o apoio adequado e o acolhimento que elas merecem.

Por fim, em conclusão, pode-se concluir que para garantir a eficácia da Lei Maria da Penha, é necessário tomar medidas de precaução para aumentar o investimento em equipamentos de rede e manter a acessibilidade da informação os métodos tecnológicos e meios de comunicação, e garantir a manutenção dos direitos e garantias existentes, nomeadamente, aumentar o investimento em políticas públicas

de sensibilização social e garantia de igualdade entre todos.

REFERÊNCIAS

2015 - BRASIL - PESQUISA - INSTITUTO AVON - **Violência contra a mulher no ambiente universitário**.pdf (mpmg.mp.br) . Acesso em: 28 nov. 2022.

54% Mulheres Acreditam que Feminismo Tenta Mudar a Realidade <
<https://claudia.abril.com.br/sua-vida/54-das-mulheres-acreditam-que-feminismo-tenta-mudar-a-realidade/> > Acesso em: 26 nov. 2022.

Atlas da Violência. Disponível em: <
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf> > Acesso em: 26 nov. 2022.

Atlas da Violência. Disponível em: < Ipea - Atlas da Violência v.2.7 - **Atlas da Violência 2018** > Acesso em: 07 set. 2022.

BEAUVOIR, Simone De. **O Segundo Sexo: A experiência Vivida**. São paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla - coordenadoras. **Feminismo Como Crítica Da Modernidade**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos LTDA, 1987.

BEVILACQUA, Paula Dias. **Mulheres, Violência E Pandemia De Coronavírus**. Disponível em: <<http://www.cpqrr.fiocruz.br/pg/artigo-mulheres-violencia-e-pandemia-de-coronavirus/>> Acesso em 07 set. 2022.

BONI, Gabriela. **A evolução do feminismo no cenário mundial**. Disponível em: <
<https://jus.com.br/artigos/38447/a-evolucao-do-feminismo-no-cenario-mundial> >
 Acesso em: 07 set. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; 2002. Acesso em: 31 nov. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

Carta das Nações Unidas. Disponível em: <
<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>> acesso em 29 set.2021.

CAVALCANTE, Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica**. Salvador: Ed.PO00DIVM, 2007.

CONCEITO DE PATRIARCADO. Disponível em
 <<https://www.dicio.com.br/patriarcado>> Acesso em 04.nov.2019. Acesso em: 31 nov. 2021

CONFERÊNCIAS MUNDIAIS DA MULHER. Disponível em < <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/> > acesso em 27 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988.

Criação da 1ª Delegacia de Defesa da Mulher do país completa 30 anos. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/criacao-da-1-delegacia-de-defesa-da-mulher-do-pais-completa-30-anos/>> acesso em 30 set. 2021.

Crime de Violência contra a mulher aumentou 10% na quarentena : <<https://www.bol.uol.com.br/noticias/2020/06/05/crime-de-violencia-contr-a-mulher-aumentou-10-na-quarentena.htm#:~:text=J%C3%A1%20os%20de%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20o%20percentual%20subiu,foram%201.571%2C%20no%20ano%20passado%20ficaram%20em%204.537.> > Acesso em: 26 nov. 2022.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006)** Comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista0 dos Tribunais, 2007.

Deusa-mãe. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Deusa-m%C3%A3e>> acesso em 01 out.2021.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça.**5.ed. São Paulo.

EURONEWS. **Domestic violence cases jump 30% during lockdown in France.** Disponível em: <https://www.euronews.com/2020/03/28/domestic-violence-cases-jump-30-during-lockdown-in-france>. Acesso em: 06 set. 2022.

Federici S. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista.** São Paulo: Elefante; 2019.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher: considerações à Lei nº 11.340/06: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo.** Campinas, SP: Servanda Editora, 2008.

<https://pederneirasdefato.blogspot.com/2021/08/15-anos-da-lei-maria-da-penha-cada-hora.html>. Acesso em: 23 set. 2022.

Lei Ordinária 23634 2020 de Minas Gerais MG (leisestaduais.com.br). Acesso em: 26 de nov. 2022

Metas Nacionais 2020. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/> > Acesso em: 23 set. 2022.

Monitor de Violência. Disponível em: < <https://g1.globo.com/monitor-da->

violencia/noticia/2021/08/07/lei-maria-da-penha-pedidos-de-medidas-protetivas-aumentam-14percent-no-1o-semester-de-2021-no-brasil-medidas-negadas-tambem-crescem.ghtml >Acesso em: 23 set.2022.

Mulheres podem fazer denúncias de violência em farmácias e mercados (cnnbrasil.com.br). Acesso em: 26 nov. 2022

Palavra 'ciúmes' aparece mais de 50 mil vezes em ações judiciais em Goiás, diz TJ | Goiás | G1 < globo.com > Acesso em: 25 nov. 2022

Processos judiciais tramitam mais rápido durante a pandemia – FTorres – Advogados. Acesso em: 25 nov. 2022

SÁ, Priscilla Placha. **Isolamento Social E Violência Contra A Mulher: A Diferença Entre Fato Ocorrido E Fato Comunicado.** Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/id/35684271> Acesso em: 01 set.2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. JUS BRASIL. **Saiba mais sobre a origem da Lei Maria da Penha 2.** 2010. Disponível em: <http://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/973411/saiba-mais-sobre-a-origem-da-lei-maria-da-penha-2> Acesso em: 07 set. 2022.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento Social E O Aumento Da Violência Doméstica: O Que Isso Nos Revela?** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt>> Acesso em 28 ago.2021.

Voto da mulher. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher>> acesso em: 30 set.2021.

WESTIN, Ricardo. **Para lei escolar do Império, meninas tinham menos capacidade intelectual que meninos.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/nas-escolas-do-imperio-menino-estudava-geometria-e-menina-aprendia-corte-e-costura>> acesso em 29 set.2021